

**PROCESSO SEI Nº 050505238.000253/2025-44-PMM.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025-CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Show artístico do cantor Zezé di Camargo para compor a programação cultural do réveillon 2026 na cidade de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**RECURSO:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 962/2025-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000253/2025-44**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto o *Show artístico do cantor Zezé di Camargo para compor a programação cultural do réveillon 2026 na cidade de Marabá*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº 28.163.862/0001-54, foram dotados de legitimidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/12/2025, por meio do Parecer nº 1112/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1336188, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Ademais exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e supridas, conforme a juntada de Justificativa em Atendimento as Recomendações (SEI nº 1341370, vol. V).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### 3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pelos aspectos singulares dos serviços técnicos ou de um imóvel, seja pela natureza artística e consagração pública do indivíduo, seja pelo ganho em se ter diversos prestadores. Nestes casos, fato é que os serviços, bens ou locações, só podem ser executados por determinada empresa/indivíduo ou em cenário no qual é mais vantajoso para o interesse público a pluralidade de contratados, dadas as características específicas e intrínsecas do objeto.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]  
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de

atendimento do interesse público em uma dada situação.

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza o artista escolhido, por parte da sociedade e da mídia (crítica), consta do bojo processual o seu histórico pessoal/profissional (release) referente a realização de shows pelo pretenso contratado (Zezé di Camargo), mostrando o alcance do nome artístico por meio de notícias veiculadas em mídias nacionais e regionais e das redes sociais do cantor (SEI nº 1289202, vol. III e nº 1292630, vol. IV), das quais se verifica milhares de seguidores no Instagram, Facebook, YouTube, Kwai e TikTok, bem como cerca de mais de 1.600.000,00 (um milhão, e seiscentos mil) reproduções mensais de suas interpretações musicais no aplicativo musical Spotify, o que demonstra sua aceitação popular.

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registrado em cartório. Vejamos:

[...] contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Quanto a isso, verifica-se que o Contrato de Exclusividade firmado entre o representado MIROSMAR JOSÉ DE CAMARGO, em artes “ZEZÉ DI CAMARGO” e a Pessoa Jurídica CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 28.163.862/0001-54, confere a esta o direito de exclusividade para representar o artista na comercialização de apresentações artísticas em todo território nacional e internacional (SEI nº 1292244, vol. III).

### 3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “J”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1274670, vol. I), elaborado pelo Departamento de Planejamento e Licitação da requisitante e tem por justificativa primordial que a atuação do artista “[...] *atende ao objetivo de oferecer entretenimento de alta qualidade à população de Marabá, promovendo momentos de lazer, cultura e integração social. Além disso, a realização de um show de qualidade contribui para a valorização da programação cultural do Réveillon, atraindo visitantes e fortalecendo a imagem do evento na região.*”

Desta feita, de posse da demanda e do Despacho de Autorização por parte do Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Genival Crescêncio de Souza** (SEI nº 1274672, vol. I), a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, ordenador de despesas da SECULT (SEI nº 1274675, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pelos servidores Sr. Charles Chaves dos Santos e a Sra. Letícia Lustosa da Silva (SEI nº 1274679, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1274680, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 1274681, vol. I), por meio do qual foi nomeado como gestor o Sr. Genival Crescêncio de Souza e, em sua ausência, como gestor suplente o Sr. Ailton Souza de Oliveira, estando o referido documento devidamente assinado pelos servidores. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1274682, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura (Fiscal Técnico) e Sra. Maria Aleksandra da Silva Linhares (Fiscal Administrativo), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1274683, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1274686, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de

ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do artefato que a equipe de planejamento converteu os itens identificados no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo legal supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (SEI nº 1320175, vol. II), o qual evidencia a necessidade e contém descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, manifestação sobre parcelamento, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os autos a empresa **CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** apresentou proposta financeira no valor global de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para realização de show com o artista Zezé di Camargo, em 31/12/2025, no município de Marabá/PA, elencando os montantes específicos para cachês (artista, músicos e equipe técnica), transporte, alimentação e logística (SEI nº 1319646, vol. II).

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 1320640, vol. II), subscrita pela equipe de planejamento, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme Contratos e Notas Fiscais relativas à prestação de serviços de show artísticos pelo cantor junto a outros municípios brasileiros (SEI nº 1289238, nº 1289247, nº 1289278, nº 1289485, nº 1289766 e nº 1289813 vol. III), para fins de comprovação de capacidade técnica, demonstrando a prestação do serviço artístico a vários entes públicos. Na oportunidade, houve a juntada de Planilha Média (SEI nº 1274689, vol. II).

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 1303059, vol. IV) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, o Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1282038, vol. IV), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado. Observadas,

---

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

assim, as disposições contidas nos art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos a cópia do Ato de 2º Alteração Contratual da Sociedade (SEI nº 1288173, vol. II); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (SEI nº 1288182, vol. II); Comprovante de Inscrição Municipal (SEI nº 1288199, vol. II); Documento de Identificação do Sócio Administrador da empresa/Artista (SEI nº 1288216, vol. II); Termo de Vedação de Conduta (SEI nº 1289194, vol. III); Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (SEI nº 1297881, vol. III); Rider Técnico (SEI nº 1289219, vol. III); Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (SEI nº 1288693, vol. III); Declaração de vínculo empresarial (SEI nº 1297886, vol. IV); Declaração que Não Emprega Menor (SEI nº 1297890, vol. IV).

Presente no bojo processual Certidões Negativas Correccionais expedidas para o CNPJ da pretensa contratada, e CPF do artista, as quais atestam não haver registro de penalidade vigente para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo. Além de Certidões Negativas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI nº 1288257, vol. II e nº 1346840, V).

Ademais, instrui o processo a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>3</sup> da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1288316, vol. II e nº 1346840, vol. V) onde não foi encontrado no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

O Secretário Municipal de Cultura exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1282041, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1282047, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante/demandante, consta o Ofício nº 23/2025/SECULT-PLA-LIC/SECULT-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação direta e demais providências à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC (SEI nº 1319834, vol. IV).

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1332054, vol. IV) – e aprovada pela

---

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Assessoria Jurídica do município por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes para execução a contento do objeto -, destacamos a **Cláusula Segunda**, que trata da vigência do pacto, a vigorar até **01/01/2026**.

Conclusos os trâmites necessários, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1341502, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento para efetivação do pacto (SEI nº 1344995 e 1346200, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1274676, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1274677, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marabá (SEI nº 1274674, vol. I); da Portaria nº 4.314/2025-GP (SEI nº 1274673, vol. I) que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza como Secretário Municipal de Cultura; da Portaria nº 5.162/2025-GP (SEI nº 1274678, vol. I) que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Júnior como Secretário Municipal de Administração – Interino; e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1333201, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC.

### **3.3 Da Compatibilidade Orçamentária**

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20251128007 (SEI nº 1297591, vol. IV).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1274684, vol. I), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD para o exercício de 2025 (SEI nº 1274691, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 1119/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1293102, vol. IV), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;

Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando a documentação juntada aos autos e sua respectiva autenticidade, além da análise das informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF (SEI nº 1298764, nº 1288410, nº 1288422, nº 1298038, nº 1319680, vol. II e nº 1319711, nº 1297956, nº 1297963, nº 1298770, nº 1298042, vol. III, e nº 1346840, vol. V) restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº 28.163.862/0001-54.

Destaca-se que o Certificado de Regularidade do FGTS teve o seu prazo de validade expirado durante o curso processual, ensejando a renovação anteriormente a celebração do contrato.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **Inexigibilidade para contratação de Show Artístico**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II) juntamente com o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505238.000253/2025-44-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de dezembro de 2025.

**Debora Leandro Melo**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 3.915/2025-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238.000253/2025-44-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é o *Show artístico do cantor Zezé di Camargo para compor a programação cultural do réveillon 2026 na cidade de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 18/2025-GP